

## **CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**

### **Regulamento n.º 6/2007 de 16 de Janeiro de 2007**

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna Público, conforme determina o artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Ribeira Grande, em reunião de 5 de Setembro de 2006 e a Assembleia Municipal na sua sessão de 19 de Dezembro de 2006, aprovaram, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, o Regulamento dos Apoios Destinados à Limpeza de Órgãos de Tratamento de Águas Residuais Domésticas anexo a este edital, o qual entra em vigor 15 dias a contar a partir da data desta publicação.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de costume.

22 de Dezembro de 2006. - O Presidente, Ricardo José Moniz da Silva.

### **Regulamento dos apoios destinados à Limpeza de ÓRGÃOS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**

#### **Preâmbulo**

A Câmara Municipal da Ribeira Grande tem interesse em acentuar o combate à pobreza e reforçar o apoio do Município àqueles que necessitam de solidariedade social, aceitando que a justiça social represente um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos munícipes.

Assim, o Município da Ribeira Grande pretende intervir no presente domínio, em termos de prossecução das atribuições legais que lhe foram conferidas, prestando apoio, pelos meios adequados e nas condições constantes no presente regulamento, em ordem à melhoria das condições de vida, de higiene e salubridade habitacional dos agregados familiares economicamente mais carenciados do concelho.

Nesta sequência, o Executivo municipal, no uso da competência que lhe confere o artigo n.º 64º, n.º 7, alínea a), do da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovou, em reunião ordinária realizada a 05 de Setembro de 2006, a presente proposta de regulamento que vai ser submetida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Nestes e nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Ribeira Grande, em sessão do dia 19 de Dezembro sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento dos Apoios Destinados à Limpeza de Órgãos de Tratamento de Águas Residuais Domésticas no Município da Ribeira Grande.

## **Proposta de Regulamento dos Apoios Destinados à Limpeza de Órgãos de Tratamento de Águas Residuais Domésticas no Município da Ribeira Grande**

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento Municipal estabelece as condições a que obedece o processo de concessão de apoios destinados à limpeza dos órgãos de tratamento de águas residuais domésticas, adiante designados por «fossas», de moradias de agregados familiares economicamente carenciados residentes no concelho da Ribeira Grande.

### **Artigo 2º**

#### **Conceitos**

1 Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) “Pobreza Relativa” - a situação dos agregados familiares economicamente carenciados que dispõem de rendimentos mensais abaixo do mínimo necessário à subsistência, em termos comparativos com os residentes na sua área de domicílio e das pessoas da sua classe social;
- b) “Pensão Social” - o valor atribuído nas tabelas do Sistema da Segurança Social, por indexação ao Regime Não Contributivo, destinado à protecção social das pessoas em situação de carência económica ou social, e por referência à composição dos agregados familiares não abrangidos pela protecção dos regimes contributivos obrigatórios.

2 O valor estipulado para o limiar da pobreza relativa é o montante equivalente ao valor da Pensão Social, actualmente fixado em € 171,73 (cento e setenta e um euros e setenta e três cêntimos).

3 O valor referido no número anterior será actualizado anualmente, por despacho do Presidente da Câmara, em função da actualização do valor da Pensão Social.

4 Para cálculo do rendimento mensal auferido pelo agregado familiar serão considerados todos os rendimentos provenientes do trabalho, de pensões, de subsídio de desemprego e de rendimento social de inserção.

### **Artigo 3º**

#### **Formas de apoio**

1 Será cedido apoio ao serviço destinado à limpeza de fossas de moradias, através da disponibilização do equipamento de limpeza e da mão-de-obra necessária para a sua realização, aos pedidos relativos a situações de comprovada pobreza relativa.

2 No caso de ser necessário lavar a fossa da moradia apoiada com mangueira de pressão, caberá ao requerente contactar e assumir o custo, junto de entidade que preste tal serviço.

### **Artigo 4º**

#### **Condições de acesso a apoio**

1 Poderão candidatar-se à concessão do serviço, nos termos do presente regulamento, os agregados familiares cujo rendimento *per capita* não ultrapasse o valor da Pensão Social, nos n.º 2 e 3, do artigo 2º, do presente Regulamento.

2 Estão excluídos de apoio todos os pedidos provenientes de entidades comerciais, industriais e serviços.

3 São consideradas, para efeito de concessão do apoio, as candidaturas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior ao valor da Pensão Social;
- b) O imóvel sujeito à intervenção apoiada estar situado no concelho da Ribeira Grande;
- c) O agregado familiar residir no concelho da Ribeira Grande.

#### Artigo 5º

##### **Procedimento**

- 1 Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são:
  - a) Requerimento de candidatura, conforme modelo do Anexo I ao presente Regulamento;
  - b) Cópia da declaração de rendimentos anual (IRS), ou de declaração do rendimento mensal auferido actualmente, emitida pela entidade patronal;
- 2 Para além dos documentos referidos no número anterior, também devem ser juntos, quando aplicável à situação de algum dos membros do agregado familiar:
  - a) Declaração da Repartição de Finanças ou declaração da Segurança Social onde conste a profissão e os rendimentos do ano civil anterior do trabalhador por conta própria;
  - b) Declaração da Agência para a Qualificação e Emprego ou do Centro de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativo do montante do subsídio de desemprego mensal auferido.
  - c) Declaração emitida pela Segurança Social do valor mensal auferido a título de Pensão e/ou Rendimento Social de Inserção;
- 3 Deverão ser apresentados e confirmados, aquando da entrega do pedido de apoio, os seguintes documentos:
  - a) Bilhete de Identidade de todos os elementos do agregado familiar;
  - b) Documento comprovativo do título de propriedade, ou de outro título a que o requerente se arroga sobre o imóvel sujeito à intervenção apoiada.
- 4 Os serviços camarários podem ainda solicitar a junção de outro documento, quando tal se mostre essencial ao apuramento da verdade factual.
- 5 O requerente pode fazer juntar ao pedido de apoio outros documentos, que considere relevantes à decisão.
- 6 As candidaturas ao apoio devem ser formalizadas em requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento das condições referidas no presente Regulamento.
- 7 O requerimento de candidatura deve ser instruído e entregue no Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou na Junta de Freguesia da residência do requerente.

#### Artigo 6º

##### **Decisão**

- 1 Logo que se mostrem juntos todos os elementos processuais essenciais, os serviços de acção social da Câmara Municipal da Ribeira Grande farão a selecção dos agregados familiares que reúnam as condições da concessão do apoio.
- 2 A decisão sobre a atribuição do apoio destinado à limpeza de fossas de moradias é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito.
- 3 É dada prioridade aos agregados familiares que estejam numa das seguintes situações:
  - a) Agregados familiares que incluam deficientes ou acamados;
  - b) Agregados familiares que incluam idosos;

- c) Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
- d) Habitações que apresentem patologias consideradas muito graves, a nível de higiene e salubridade.

Artigo 7º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

**[VER ANEXOS NO DOC. EM PDF]**